



ESTADO DOPARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

CONTRATO Nº 0064/2022

Processo: 035/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – ÓLEO DIESEL DO TIPO S 10, ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA E A EMPRESA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS ALDEIA DO VALLE LTDA, CONFORME A CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE SEGUEM.

O Município de **SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, na av. Rui Barbosa, nº 01, Centro, Santa Maria das Barreiras-PA, inscrito no C.N.P.J/M.F. 10.249.381/0001-09, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo seu prefeito, o senhor **ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO**, inscrito no C.P.F./M.F. 003.770.692-64, residente na rua Gov. Almir Gabriel, 51, Santa Maria das Barreiras-PA, e a empresa **COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS ALDEIA DO VALLE LTDA**, C.N.P.J./M.F. 07.562.670/0001-40, localizada na Rodovia PA 327, s/n, Vila Frederico Mendes, Santa Maria das Barreiras-PA, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhora **DÉBORAH BARTOLOMEU DE SOUZA**, C.P.F./M.F. 673.882.992-20, residente na av. Nossa Senhora Santana, nº 92, Centro, Santa Maria das Barreiras-PA, ajustam o presente acordo, conforme as cláusulas contratuais abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0004/2022 - REPUBLICAÇÃO, homologado em 25 outubro de 2022, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DO CONTRATO:

O presente contrato tem com origem o convênio nº 175/2022, firmado entre o Governo do Estado/SETRAN e Município e o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0014/2022 – REPUBLICAÇÃO.



ESTADO DOPARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

Aquisição de 18.900,93, litros de **COMBUSTÍVEL, DO TIPO ÓLEO DIESEL S-10**, atendendo ao convênio nº 175/2022, firmado entre o Governo do Estado/SETRAN e Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO CONTRATO:

§ 1º - Valor unitário do item do presente contrato é: R\$ 7,45 (Sete reais e quarenta e cinco centavos).

§ 2º - O Valor total do presente contrato é: R\$ 140.811,93 (Cento e quarenta mil reais, oitocentos e onze reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros, necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste contrato, provêm, obedecendo a seguinte classificação orçamentária, conforme dispõe a Lei Orçamentária Anual–LOA, para o ano de 2022:

10-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA.

Convênio nº 175/2022, firmado entre o Governo do Estado/SETRAN e Município

16 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

04.122.1203.2-044 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO:

§ 1º - O compromisso de fornecimento de combustível far-se-á mediante requisição emitida por pessoa devidamente autorizada, para abastecimento na bomba a qualquer hora do dia ou da noite até o horário de funcionamento;

§ 2º - Caso seja necessário o abastecimento fora dos horários citados, a empresa compromete-se, a ajustar-se, para atender, essas excepcionalidades;

§ 3º - Na falta do combustível, a empresa assume a responsabilidade de entregar o produto independentemente de ter em estoque ou não;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

§ 4º - O objeto do presente termo de contrato será entregue de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras-PA;

§ 5º - A entrega do produto deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida por pessoa devidamente autorizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO E DOS ADITIVOS DO CONTRATO:

O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser aditivado, de acordo com interesse das partes, e conforme as determinações da Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como suas alterações.

CLAUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS:

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada;

§ 2º - As notas fiscais deverão ser acompanhadas juntamente com as suas respectivas requisições;

§ 3º - A Administração, terá o prazo de até 02(dois) dias úteis para fazer as conferências das notas com as suas respectivas requisições, atestar e encaminhar para pagamento;

§ 4º - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, em banco, agência e conta corrente informada pela contratada;

§ 5º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO:

A contratada não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem expresso consentimento do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§ 1º - Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos produtos, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante ou a terceiros;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

§ 2º - Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo contratante, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;

§ 3º - Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;

§ 4º - Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste termo de contrato, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 5º - Fornecer o combustível no local indicado pelo setor competente;

§ 6º - Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito, arcar com as despesas oriundas dessa substituição;

§ 7º - Deve a contratada manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 8º - Informar a contratante o nome do banco, a agência, o número da conta corrente que deseja receber os pagamentos. Fica ainda obrigada a informar possíveis mudanças nestas informações, não cabendo a contratante qualquer o pagamento de indenização ou realização de novo pagamento, caso haja pagamento em conta errada, pela não informação de mudanças por parte da contratada dessas informações;

§ 9º - A contratada obriga-se, sempre que necessário, através de solicitação da contratante realizar em órgão oficiais testes de qualidades dos produtos, objeto deste contrato;

§ 10 - A contratada obriga-se, a aceitar acréscimos ou reduções nas quantidades contratadas, conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§ 1º - Designar um fiscal para este contrato, para representá-la perante a contratada, para todas as questões que envolvam o presente termo de contrato;

§ 2º - Efetuar os pagamentos a contratada conforme as condições estabelecidas neste contrato;

§ 3º - Informar a contratada de qualquer mudança/alteração que venha a ser feita no presente contrato;

§ 4º - Informar a contratada, qualquer problema ocorrido, devido ao uso/consumo dos produtos objeto deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA:

§ 1º - O combustível, objeto desta licitação, deverá ter a sua qualidade garantida, sem ônus, contados a partir da data de entrega do mesmo, até execução do consumo;

§ 2º - Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor;

§ 3º - Os objetos deste contrato deverão ser adquiridos e entregues, conforme as determinações da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

§ 4º - Na falta do combustível, objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES:

Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste contrato, garantida a prévia defesa, a contratada estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente termo de contrato;
- c) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao contrato serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
- d) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
- e) Não havendo pagamento a fazer à contratada, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública, reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:



ESTADO DOPARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano;

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a contratada um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A contratante poderá considerar rescindido este termo de contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993;
- f) A decretação de falência da contratada;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

g) A dissolução da sociedade;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Caso o contratante não exerça o direito de rescindir o presente termo de contrato, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas;

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes;

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§ 1º - O não exercício por parte do contratante de qualquer direito ou faculdade concedida no presente termo de contrato, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o contratante vir a exercê-los a qualquer tempo;

§ 2º - As condições estabelecidas no edital, termo de referências e demais anexos e a proposta apresentada pela empresa, são partes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Maria das Barreiras-PA, 26 de outubro de 2022.

ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO
C.P.F./M.F. 003.770.692-64
Município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA
C.N.P.J./M.F. 10.249.381/0001-09

DÉBORAH BARTOLOMEU DE SOUZA
C.P.F./M.F. 673.882.992-20
COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS ALDEIA DO VALLE LTDA
C.N.P.J./M.F. 07.562.670/0001-40

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF:

Nome: _____

CPF/MF: